

EMENDA ADITIVA Nº 01

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1573, de 2013, que "altera o artigo 5º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, que concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica e dá outras providências".

Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe, os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

- Art. 2º Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública TLP e Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, incidente sobre os bens imóveis pertencentes a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil Sede Brasília DF que constituem a sua sede, e sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013.
- **Art. 3º** Ficam remitidos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os créditos tributários resultantes da incidência da TLP e IPTU sobre os bens imóveis de que trata o art. 1º, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013.
- **Art. 4º** Ficam isentos do pagamento da TLP e do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O PL em apreço suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção da Taxa de Limpeza Pública — TLP e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano — IPTU sobre o imóvel que constitui a sede da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Sede Brasília.

A Associação dos Ex-Combatentes é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.417.311/0001-50 e teve seu título de Utilidade Pública Federal, restabelecido, pelo Decreto de 07 de julho de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1995.

A natureza desta Associação é de atividade ligada à cultura e à arte, em defesa dos direitos sociais, composta por museu da Segunda Guerra Mundial incluindo atendimento monitorado aos estudantes do Distrito Federal .

Ressalte-se que a pretendida remissão fora concedida à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil pela Lei nº 215 de 23 de dezembro de 1991 bem como a

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 2º Andar – Gabinete 01 – Câmara Legislativa do Distrito Federal CEP: 70.6 04332/33extila DE plequên 048-8012

Recebi em 1 12 3 às 72





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

todos os ex-combatentes e imóveis ocupados por componentes da Força Expedicionária Brasileira. Recentemente, a Lei 4.727, de 28 de dezembro de 2011 concedeu isenção de IPTU e TLP aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial porém, acredito que por equívoco, a Associação dos Ex-combatentes do Brasil não tenha sido incluído no rol das isenções pretendidas pela citada Lei, conforme abaixo:

Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011

Art. 5º
X – ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis

por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.

Trago a consideração de V.Excias que semelhante Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tratou de suspensão de exigibilidade, remissão e isenção do chamado IHG- Instituto Histórico e Geográfico eis que tratava-se de idêntica necessidade de reconhecimento dos benefícios fiscais pela natureza de sua atividade e utilidade pública. De igual forma solicito a aprovação dos pares ao presente PL ao passo em que informo que a respectiva renúncia para os anos de 2013, 2014 e 2015 montam o valor de R\$ 35.000,00, R\$ 36.400,00 e 37.928,00 para o IPTU e R\$ 2.000, R\$ 2100 e R\$ 2.202,00 respectivamente para TLP, devidamente consignado em emenda ao PL 1350/2013.

Sala das Comissões,

Deputada ELIANA PEDROSA



اد المحافظ على المحافظ المحاف